DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 595/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/2908/2025
PROTOCOLO	: 2796645
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: FREDERICO FELINI
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 16/2025, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MS, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual compra de mobiliários, no valor estimado de R$ 42.380.066,84 (quarenta e dois milhões trezentos e oitenta mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 5039/2025 (peça 18), constatou-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de fundamentação para a sua não elaboração; a exigência, no Termo de Referência, de comprovação de regularidade fiscal incompatível com o objeto licitado; a ausência de comprovação do alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA 2025; a ausência de justificativa para a não exigência da implantação do programa de integridade; e a ausência do envio do mapa de riscos. Assim, sugeriu-se a imposição de medida cautelar.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 16248/2025 (peça 19), determinei a intimação do responsável para que se manifestasse, prestasse esclarecimentos, informações ou justificativas acerca dos pontos elencados na análise técnica.

Devidamente intimado, o jurisdicionado compareceu aos autos e apresentou os documentos e as justificativas que entendeu pertinentes e, ainda, informou que o pregão estava suspenso.

Remetidos os autos à a Divisão de Fiscalização de Contratações

Públicas, esta se manifestou novamente por meio da ANÁLISE ANA - DFCONTRATAÇÕES - 5867/2025 (peça 32), concluindo que apenas o alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA 2025 foi sanado, permanecendo as demais irregularidades, bem como confirmando que o processo de contratação permanecia suspenso.

Por fim, a 1ª Procuradoria de Contas, por meio do Parecer PAR – 1ª PRC – 7571/2025 (peça 34), acompanhou o entendimento da equipe técnica e acrescentou pedido de sobrestamento do presente processo até que seja comprovada, nos autos, a adequação do Edital, intimando os interessados a respeito, na forma regimental.

É o relatório.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se informando que o processo estava suspenso e que as irregularidades anteriormente apontadas ainda permanecem.

Por sua vez, a Procuradoria de Contas acompanhou o entendimento da equipe técnica e acrescentou o pedido de sobrestamento do presente processo, até que seja comprovada, nos autos, a adequação do Edital, intimando-se os interessados a respeito, na forma regimental.

Ao apreciar o presente processo, entendo como pertinente a imposição de recomendação ao responsável, para que corrija as irregularidades apontadas pela equipe técnica deste Tribunal, a fim de garantir que o processo de contratação seja realizado conforme determinam os dispositivos legais aplicáveis.

Dessa forma, caso o gestor dê andamento ao presente feito, recomendo que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção, com a devida comprovação nestes autos, dos seguintes pontos:

1. para que apresente a fundamentação com a justificativa pertinente para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou, para que o elabore e o remeta a esta Corte de Contas;

2. para que adeque o Termo de Referência, a fim de exigir a comprovação de regularidade fiscal compatível com o objeto licitado;

3. para que apresente a justificativa para a não exigência da implantação do programa de integridade ou, para que este seja elaborado e remetido a esta Corte de Contas;

4. para que elabore e encaminhe o mapa de riscos, conforme determina o art. 18, X, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e o posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda do objeto, em face da suspensão do certame.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb